



Assinado digitalmente por
[Assinatura Qualificada] Maria
Ferreira
Data: 2021.01.25 15:56:12 GMT
Motivo: Não repudição

Assinado digitalmente por
[Assinatura Qualificada] Joana
Cardoso
Data: 2021.01.25 15:51:54 GMT
Motivo: Não repudição

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra
Unidade Orgânica 1

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-176, Coimbra, Telefone: 239853480 Fax: 213506005 Email: coimbra.taf@tribunais.org.pt

Processo: 53/21.8BECBR	Intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias	N/Referência: 005047767 Data: 25-01-2021
Autor: João Nuno Durães Pinto Réu: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. Contrainteressado: Inês Catarina Mendes Coutinho (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, em que é requerente João Nuno Durães Pinto e requerido o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS** para, querendo, no prazo de **4 DIAS** a contar da data da publicação deste anúncio, responderem à presente intimação (cf. artigo 110.º, n.º 3 e artigo 81.º, n.º 5 do CPTA, análogica e subsidiariamente aplicável).

Conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s), é aí peticionado que:

“nos termos do disposto no art. 111º nº 1 [se] orden[e] ao Júri do Concurso, na pessoa da sua Presidente, a submissão do Autor à prova de conhecimentos antes do início da fase seguinte que se inicia em 4 de fevereiro.”.

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Unidade Orgânica 1

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-176, Coimbra. Telefone: 239853480 Fax: 213506005 Email: coimbra.taf@tribunais.org.pt

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A CITAR:

Ana Paula Lopes Moura e Silva
Ana Sofia da Mota Rodrigues
Ana Sofia Jesus da Silva
Antonieta Isabel Tourais Pinto
Carla Adelina Amaral da Conceição
Carla Alexandra Almeida Gonçalves
Catarina Sofia Saraiva Sampaio
Célia Sofia de Sousa Carvalho
Cristiana Domingues Namora
Cristina Fernanda Vieira Machado
Cristina Sofia de Almeida F. e Escaroupa
Dália Maria Albuquerque Ferreira
Filipe André Nunes Ribeiro
Inês Catarina Mendes Coutinho
Inês Maria de Freitas Cruz
Joana Raquel Regalado Pinto
Jorge Filipe Oliveira Gonçalves
Laura de Jesus Correia Amador
Liliana Isabel Simões Santos
Mara da Graça Mendonça Gomes
Mónica Alexandra dos Santos Teixeira
Patrícia Helena Braz de C. Gonçalves
Rosália Clara da Silva Alves
Sofia Fernandes da Silva Moreira
Teresa de Jesus Gonçalves Serra

O/A Juiz/a de Direito

Joana Alexandra Dias Cardoso

O/A Oficial de Justiça

Maria Manuela Freitas Ferreira



Assinado digitalmente por
[Assinatura Qualificada] Maria
Ferreira
Data: 2021.01.25 15:56:12 GMT
Motivo: Não repudição

Assinado digitalmente por
[Assinatura Qualificada] Joana
Cardoso
Data: 2021.01.25 15:51:54 GMT
Motivo: Não repudição

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Unidade Orgânica 1

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-176, Coimbra. Telefone: 239853480 Fax: 213506005 Email: coimbra.taf@tribunais.org.pt

Processo: 53/21.8BECBR	Intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias	N/Referência: 005047767 Data: 25-01-2021
Autor: João Nuno Durães Pinto Réu: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. Contrainteressado: Inês Catarina Mendes Coutinho (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, em que é requerente João Nuno Durães Pinto e requerido o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS** para, querendo, no prazo de **4 DIAS** a contar da data da publicação deste anúncio, responderem à presente intimação (cf. artigo 110.º, n.º 3 e artigo 81.º, n.º 5 do CPTA, analógica e subsidiariamente aplicável).

Conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s), é aí peticionado que:

“nos termos do disposto no art. 111º nº 1 [se] orden[e] ao Júri do Concurso, na pessoa da sua Presidente, a submissão do Autor à prova de conhecimentos antes do início da fase seguinte que se inicia em 4 de fevereiro.”.

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Unidade Orgânica 1

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-176, Coimbra, Telefone: 239853480 Fax: 213506005 Email: coimbra.taf@tribunais.org.pt

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A CITAR:

Ana Paula Lopes Moura e Silva
Ana Sofia da Mota Rodrigues
Ana Sofia Jesus da Silva
Antonieta Isabel Tourais Pinto
Carla Adelina Amaral da Conceição
Carla Alexandra Almeida Gonçalves
Catarina Sofia Saraiva Sampaio
Célia Sofia de Sousa Carvalho
Cristiana Domingues Namora
Cristina Fernanda Vieira Machado
Cristina Sofia de Almeida F. e Escaroupa
Dália Maria Albuquerque Ferreira
Filipe André Nunes Ribeiro
Inês Catarina Mendes Coutinho
Inês Maria de Freitas Cruz
Joana Raquel Regalado Pinto
Jorge Filipe Oliveira Gonçalves
Laura de Jesus Correia Amador
Liliana Isabel Simões Santos
Mara da Graça Mendonça Gomes
Mónica Alexandra dos Santos Teixeira
Patrícia Helena Braz de C. Gonçalves
Rosália Clara da Silva Alves
Sofia Fernandes da Silva Moreira
Teresa de Jesus Gonçalves Serra

O/A Juiz/a de Direito

Joana Alexandra Dias Cardoso

O/A Oficial de Justiça

Maria Manuela Freitas Ferreira